



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.923, DE 2011

(DA COMISSÃO ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS)

Estabelece estratégia para a inserção laboral para usuários de drogas em recuperação.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece estratégia para a inserção laboral para usuários de drogas em recuperação.

Art. 2º É obrigatória a reserva de 1% (um por cento) do total de vagas geradas em cada contrato de obras públicas ou de serviços contratados.

Parágrafo único. A empresa responsável pela obra ou pelo serviço deverá informar ao órgão estadual de políticas sobre drogas acerca da quantidade de vagas disponíveis.

Art. 3º O postulante à vaga deverá:

I - Estar cumprindo o seu plano individual de atendimento.

II - Abster-se do uso de drogas.

III - Atender aos requisitos profissionais definidos pela empresa contratante.

IV - Cumprir rigorosamente as normas da empresa contratante.

V - Matricular-se no ensino regular no prazo máximo de sessenta dias a partir de sua admissão.

VI – Frequentar o ensino regular, com aproveitamento.

Parágrafo único. O cumprimento do plano individual será atestado pelo órgão de políticas sobre drogas pelo qual inicia o processo de seleção e contratação.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo de gerar empregos para a reinserção social de usuários de drogas em recuperação.

Tal medida se faz extremamente necessária. Uma das maiores dificuldades na recuperação de usuários de drogas é a sua reinserção econômica pro meio do exercício profissional. Com a geração de 1% de vagas em cada obra pública ou prestação de serviço, espera-se dar um passo inicial para a organização de um sistema de empregos que possa atender a essa parcela da população.

Pelo exposto, entendemos que a proposta contribui para o aperfeiçoamento da legislação nacional pelo que contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2011.

Deputado Reginaldo Lopes
Presidente

Deputado Givaldo Carimbão
Relator

FIM DO DOCUMENTO